REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/361 DA COMISSÃO

de 17 de fevereiro de 2025

que altera os anexos V, XIV e XV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 no que diz respeito às entradas relativas à Bósnia-Herzegovina, ao Reino Unido e aos Estados Unidos nas listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas autorizados para a entrada na União de remessas de aves de capoeira e produtos germinais de aves de capoeira, de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça e de produtos à base de carne de aves de capoeira

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ([1]), nomeadamente o artigo 230.º, n.º 1, e o artigo 232.º, n.ºs 1 e 3.

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece que, a fim de entrarem na União, as remessas de animais, produtos germinais e produtos de origem animal têm de provir de um país terceiro ou território, ou respetiva zona ou compartimento, listado em conformidade com o artigo 230.º, n.º 1, do mesmo regulamento.

(2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão ([2]) estabelece os requisitos de saúde animal que as remessas de determinadas espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal provenientes de países terceiros ou territórios, ou respetivas zonas, ou respetivos compartimentos no caso de animais de aquicultura, têm de cumprir para poderem entrar na União.

(3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão ([3]) estabelece as listas de países terceiros, territórios, ou respetivas zonas, a partir dos quais é permitida a entrada na União de remessas das espécies e categorias de animais, dos produtos germinais e dos produtos de origem animal abrangidos pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/692. Essas listas e determinadas regras gerais a elas relativas constam dos anexos I a XXII do referido regulamento de execução.

(4) Em especial, os anexos V, XIV e XV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 estabelecem as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas autorizados para a entrada na União de, respetivamente, remessas de aves de capoeira, produtos germinais de aves de capoeira, carne fresca de aves de capoeira e produtos à base de carne de aves de capoeira.

(5) Em 11 de fevereiro de 2025, a Bósnia-Herzegovina notificou a Comissão da ocorrência de um foco de gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP). Esse foco está localizado no município de Rogatica na República Sérvia, na Bósnia-Herzegovina, confirmado em 10 de fevereiro de 2025 por análise laboratorial (RT-PCR).

([1]) JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de determinados animais, produtos germinais e produtos de origem animal (JO L 174 de 3.6.2020, p. 379, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/692/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas a partir dos quais é permitida a entrada na União de animais, produtos germinais e produtos de origem animal em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 114 de 31.3.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/404/oj).

(6) As listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas estabelecidas no anexo XIV, parte 1, secção B, e no anexo XV, parte 1, secção A, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 especificam que é autorizada a entrada na União, a partir da Bósnia-Herzegovina, de remessas de carne fresca de aves de capoeira e produtos à base de carne de aves de capoeira. Além disso, o anexo XV, parte 1, secção A, do Regulamento (UE) 2021/404 especifica atualmente que não é necessário aplicar um tratamento de redução dos riscos aos produtos à base de carne de aves de capoeira para a sua entrada na União a partir da Bósnia-Herzegovina.

(7) Devido ao risco de introdução de GAAP na União associado à entrada de remessas de carne fresca de aves de capoeira e de produtos à base de carne de aves de capoeira provenientes da Bósnia-Herzegovina que não tenham sido submetidos a um tratamento de redução dos riscos, é necessário proteger o estatuto zoossanitário da União. Consequentemente, e na ausência de garantias que permitam a regionalização desse país terceiro, a entrada na União de remessas de carne fresca de aves de capoeira provenientes da Bósnia-Herzegovina deve deixar de ser autorizada, e o tratamento de redução dos riscos D, em conformidade com o anexo XXVI do Regulamento Delegado (UE) 2020/692, deve ser exigido para a entrada na União de remessas de produtos à base de carne de aves de capoeira provenientes desse país terceiro.

(8) As entradas relativas à Bósnia-Herzegovina nas listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas constantes do quadro do anexo XIV, parte 1, secção B e do quadro do anexo XV, parte 1, secção A, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 devem, por conseguinte, ser alteradas para ter em conta a situação epidemiológica atual nesse país terceiro.

(9) Além disso, o Reino Unido notificou a Comissão da ocorrência de quatro focos de GAAP em aves de capoeira nos condados da Cornualha, de Merseyside e de Yorkshire, Inglaterra, confirmados entre 7 de fevereiro de 2025 e 9 de fevereiro de 2025, por análise laboratorial (RT-PCR).

(10) Ademais, os Estados Unidos notificaram a Comissão da ocorrência de 35 focos de GAAP em aves de capoeira nos estados de Califórnia (3), Marilândia (1), Missúri (6), Carolina do Norte (2) e Ohio (23), confirmados entre 27 de janeiro de 2025 e 5 de fevereiro de 2025 por análise laboratorial (RT-PCR).

(11) Na sequência da ocorrência desses focos recentes de GAAP nos Estados Unidos e no Reino Unido, as autoridades veterinárias desses países terceiros estabeleceram zonas submetidas a restrições de, pelo menos, 10 km em redor dos estabelecimentos afetados e aplicaram uma política de abate sanitário para controlar a presença da GAAP e limitar a propagação dessa doença.

(12) Os Estados Unidos e o Reino Unido apresentaram à Comissão informações sobre a situação epidemiológica nos seus territórios e sobre as medidas tomadas para prevenir a propagação da GAAP na sequência desses focos recentes da doença.

(13) Essas informações foram avaliadas pela Comissão. A Comissão considera que, tendo em conta a situação zoossanitária nas áreas sujeitas a restrições estabelecidas pelas autoridades veterinárias do Reino Unido e dos Estados Unidos, a entrada na União de remessas de aves de capoeira e produtos germinais de aves de capoeira e de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça provenientes dessas áreas afetadas pelos recentes focos deve ser suspensa a fim de proteger o estatuto zoossanitário da União.

(14) Além disso, o Reino Unido apresentou à Comissão informações atualizadas sobre a situação epidemiológica no seu território no que diz respeito à GAAP que deu origem à suspensão da entrada na União de determinados produtos, tal como estabelecido nos anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404.

(15) Em 10 de fevereiro de 2025 e 13 de fevereiro de 2025, o Reino Unido apresentou informações atualizadas sobre a situação zoossanitária e sobre as medidas que tomou em relação a três focos de GAAP em aves de capoeira no condado de Yorkshire, Inglaterra, e a um foco de GAAP em aves de capoeira no condado de Angus, Escócia, confirmados entre 10 de dezembro de 2024 e 10 de janeiro de 2025 por análise laboratorial (RT-PCR).

(16) O Reino Unido informou a Comissão de que, na sequência destes focos de GAAP, aplicou uma política de abate sanitário a fim de controlar e limitar a propagação dessa doença e também cumpriu o requisito de limpeza e desinfeção na sequência da aplicação da política de abate sanitário nos estabelecimentos de aves de capoeira infetados.

(17) A Comissão avaliou as informações apresentadas pelo Reino Unido e considera que este forneceu garantias adequadas de que a situação zoossanitária que deu origem à suspensão da entrada na União de remessas de determinados produtos provenientes das zonas em causa, tal como estabelecido nos anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, deixou de representar uma ameaça para a saúde animal ou pública na União e que, consequentemente, a entrada na União dessas remessas provenientes das zonas em causa do Reino Unido a partir das quais a entrada na União foi suspensa deve ser reautorizada.

(18) Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 devem, portanto, ser alterados de forma a ter em conta os novos focos de GAAP no Reino Unido e nos Estados Unidos, bem como os focos de GAAP já resolvidos no Reino Unido.

(19) Atendendo aos focos de GAAP na Bósnia-Herzegovina, no Reino Unido e nos Estados Unidos e a fim de evitar qualquer perturbação desnecessária do comércio com o Reino Unido, as alterações a introduzir nos anexos V, XIV e XV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 pelo presente regulamento devem produzir efeitos com caráter de urgência.

(20) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento de Execução (UE) 2021/404

Os anexos V, XIV e XV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e aplicabilidade

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de fevereiro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Alterações do Regulamento de Execução (UE) 2021/404

Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo V é alterado do seguinte modo:

a) Na parte 1, a secção B é alterada do seguinte modo:

i) na entrada relativa ao Reino Unido, a linha referente à zona GB-2.334 passa a ter a seguinte redação:

«**GB** Reino Unido	GB-2.334	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		10.12.2024	6.2.2025»,

ii) na entrada relativa ao Reino Unido, as linhas referentes às zonas GB-2.341 e GB-2.342 passam a ter a seguinte redação:

«**GB** Reino Unido	GB-2.341	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		28.12.2024	6.2.2025
	GB-2.342		N, P1		10.1.2025	12.2.2025»,

iii) na entrada relativa ao Reino Unido, a linha referente à zona GB-2.348 passa a ter a seguinte redação:

«**GB** Reino Unido	GB-2.348	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		31.12.2024	6.2.2025»,

iv) na entrada relativa ao Reino Unido, após a linha referente à zona GB-2.354, são aditadas as seguintes linhas referentes às zonas GB-2.355 a GB-2.358:

«**GB** Reino Unido	GB-2.355	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		7.2.2025	
	GB-2.356		N, P1		8.2.2025	
	GB-2.357		N, P1		9.2.2025	
	GB-2.358		N, P1		9.2.2025»,	

v) na entrada relativa aos Estados Unidos, após a linha referente à zona US-2.879, são aditadas as seguintes linhas referentes às zonas US-2.880 a US-2.914:

«**US** Estados Unidos	US-2.880	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		29.1.2025	
	US-2.881		N, P1		29.1.2025	
	US-2.882		N, P1		30.1.2025	
	US-2.883		N, P1		30.1.2025	
	US-2.884		N, P1		30.1.2025	
	US-2.885		N, P1		30.1.2025	

	US-2.886		N, P1		30.1.2025	
	US-2.887		N, P1		31.1.2025	
	US-2.888		N, P1		31.1.2025	
	US-2.889		N, P1		29.1.2025	
	US-2.890		N, P1		29.1.2025	
	US-2.891		N, P1		30.1.2025	
	US-2.892		N, P1		31.1.2025	
	US-2.893		N, P1		30.1.2025	
	US-2.894		N, P1		5.2.2025	
	US-2.895		N, P1		4.2.2025	
	US-2.896		N, P1		4.2.2025	
	US-2.897		N, P1		4.2.2025	
	US-2.898		N, P1		4.2.2025	
	US-2.899		N, P1		4.2.2025	
	US-2.900		N, P1		4.2.2025	
	US-2.901		N, P1		5.2.2025	
	US-2.902		N, P1		5.2.2025	
	US-2.903		N, P1		27.1.2025	
	US-2.904		N, P1		28.1.2025	
	US-2.905		N, P1		28.1.2025	
	US-2.906		N, P1		29.1.2025	
	US-2.907		N, P1		28.1.2025	
	US-2.908		N, P1		30.1.2025	
	US-2.909		N, P1		31.1.2025	
	US-2.910		N, P1		31.1.2025	
	US-2.911		N, P1		4.2.2025	
	US-2.912		N, P1		29.1.2025	
	US-2.913		N, P1		5.2.2025	
	US-2.914		N, P1		3.2.2025»;	

b) A parte 2 é alterada do seguinte modo:

i) na entrada relativa ao Reino Unido, após a descrição referente à zona GB-2.354, são aditadas as seguintes descrições referentes às zonas GB-2.355 a GB-2.358:

«Reino Unido	GB-2.355	near Pocklington, East Riding of Yorkshire, Yorkshire, England, GB the area contained with a circle of a radius of 10 km, centred on WGS84 dec, coordinates Lat: N53.91 and Long: W0.74
	GB-2.356	near Market Weighton, East Riding of Yorkshire, Yorkshire, England, GB the area contained with a circle of a radius of 10 km, centred on WGS84 dec, coordinates Lat: N53.86 and Long: W0.71

	GB-2.357	near Bromborough, Wirral, Merseyside, England, GB the area contained with a circle of a radius of 10 km, centred on WGS84 dec, coordinates Lat: N53.30 and Long: W3.00
	GB-2.358	near Bodmin, North Cornwall, Cornwall, England, GB the area contained with a circle of a radius of 10 km, centred on WGS84 dec, coordinates Lat: N50.46 and Long: W4.75»,

ii) na entrada relativa aos Estados Unidos, após a descrição referente à zona US-2.879, são aditadas as seguintes descrições referentes às zonas US-2.880 a US-2.914:

«Estados Unidos	US-2.880	State of Ohio Mercer 15 Mercer County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.6051527°W 40.6852510°N)
	US-2.881	State of Ohio Mercer 16 Mercer County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.7296268°W 40.4797494°N)
	US-2.882	State of Ohio Mercer 17 Mercer County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.5845696°W 40.4817216°N)
	US-2.883	State of Ohio Mercer 18 Mercer County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.6806195°W 40.4998531°N)
	US-2.884	State of Ohio Mercer 19 Mercer County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.7221709°W 40.5099680°N)
	US-2.885	State of Ohio Mercer 20 Mercer County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.7315517°W 40.5158391°N)
	US-2.886	State of Ohio Mercer 21 Mercer County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.7661219°W 40.4892437°N)
	US-2.887	State of Ohio Mercer 22 Mercer County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.5322998°W 40.5397243°N)
	US-2.888	State of Ohio Mercer 23 Mercer County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.4470932°W 40.5248739°N)

	US-2.889	State of Ohio Darke 17 Darke County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.7711984°W 40.4414950°N)
	US-2.890	State of Ohio Darke 18 Darke County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.4328628°W 40.3021656°N)
	US-2.891	State of Ohio Darke 19 Darke County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.6791308°W 40.4371839°N
	US-2.892	State of Ohio Darke 20 Darke County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.5493817°W 40.3999086°N)
	US-2.893	State of Ohio Van Wert 01 Van Wert County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.3974324°W 40.7859037°N)
	US-2.894	State of Ohio Auglaize 01 Auglaize County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.3517553°W 40.5480217°N)
	US-2.895	State of Ohio Darke 21 Darke County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.4954787°W 40.4169816°N)
	US-2.896	State of Ohio Mercer 24 Mercer County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.7083466°W 40.4933466°N)
	US-2.897	State of Ohio Mercer 25 Mercer County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.5458624°W 40.5157963°N)
	US-2.898	State of Ohio Mercer 26 Mercer County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.5448141°W 40.5015764°N)
	US-2.899	State of Ohio Mercer 27 Mercer County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.5525364°W 40.4904476°N)

	US-2.900	State of Ohio Mercer 28 Mercer County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.7504140°W 40.4778520°N)
	US-2.901	State of Ohio Mercer 29 Mercer County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.7128755°W 40.4785074°N)
	US-2.902	State of Ohio Mercer 30 Mercer County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.4413554°W 40.5267332°N)
	US-2.903	State of North Carolina Sampson 01 Sampson County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 78.2595262°W 34.9068126°N)
	US-2.904	State of North Carolina Sampson 02 Sampson County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 78.2620293°W 34.8709636°N)
	US-2.905	State of Missouri Newton 06 Newton County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 94.2147245°W 36.9611223°N)
	US-2.906	State of Missouri Newton 07 Newton County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 94.3019992°W 37.0698923°N)
	US-2.907	State of Missouri McDonald 02 McDonald County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 94.2749341°W 36.7828461°N)
	US-2.908	State of Missouri McDonald 03 McDonald County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 94.2749341°W 36.7828461°N)
	US-2.909	State of Missouri McDonald 04 McDonald County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 94.1978683°W 36.8089543°N)
	US-2.910	State of Missouri Barry 01 Barry County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 94.0381081°W 36.9075395°N)

	US-2.911	State of Maryland Worcester 01 Worcester County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 75.2919758°W 38.3941884°N)
	US-2.912	State of California Merced 23 Merced County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 121.0252478°W 37.2346789°N)
	US-2.913	State of California Stanislaus 18 Stanislaus County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 120.7741459°W 37.6818391°N)
	US-2.914	State of California San Joaquin 08 San Joaquin County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 121.1351664°W 38.3214235°N)».

2) No anexo XIV, na parte 1, a secção B é alterada do seguinte modo:

a) A entrada relativa à Bósnia-Herzegovina passa a ter a seguinte redação:

«**BA** Bósnia- -Herzegovina	BA-0	POU			10.2.2025»;	

b) Na entrada relativa ao Reino Unido, as linhas referentes à zona GB-2.334 passam a ter a seguinte redação:

«**GB** Reino Unido	GB-2.334	POU, RAT	N, P1		10.12.2024	6.2.2025
		GBM	P1		10.12.2024	6.2.2025»;

c) Na entrada relativa ao Reino Unido, as linhas referentes às zonas GB-2.341 e GB-2.342 passam a ter a seguinte redação:

«**GB** Reino Unido	GB-2.341	POU, RAT	N, P1		28.12.2024	6.2.2025
		GBM	P1		28.12.2024	6.2.2025
	GB-2.342	POU, RAT	N, P1		10.1.2025	12.2.2025
		GBM	P1		10.1.2025	12.2.2025»;

d) Na entrada relativa ao Reino Unido, as linhas referentes à zona GB-2.348 passam a ter a seguinte redação:

«**GB** Reino Unido	GB-2.348	POU, RAT	N, P1		31.12.2024	6.2.2025
		GBM	P1		31.12.2024	6.2.2025»;

e) Na entrada relativa ao Reino Unido, após as linhas referentes à zona GB-2.354, são aditadas as seguintes linhas referentes às zonas GB-2.355 a GB-2.358:

«**GB** Reino Unido	GB-2.355	POU, RAT	N, P1		7.2.2025	
		GBM	P1		7.2.2025	
	GB-2.356	POU, RAT	N, P1		8.2.2025	
		GBM	P1		8.2.2025	
	GB-2.357	POU, RAT	N, P1		9.2.2025	
		GBM	P1		9.2.2025	
	GB-2.358	POU, RAT	N, P1		9.2.2025	
		GBM	P1		9.2.2025»;	

f) Na entrada relativa aos Estados Unidos, após as linhas referentes à zona US-2.879, são aditadas as seguintes linhas referentes às zonas US-2.880 a US-2.914:

«**US** Estados Unidos	US-2.880	POU, RAT	N, P1		29.1.2025	
		GBM	P1		29.1.2025	
	US-2.881	POU, RAT	N, P1		29.1.2025	
		GBM	P1		29.1.2025	
	US-2.882	POU, RAT	N, P1		30.1.2025	
		GBM	P1		30.1.2025	
	US-2.883	POU, RAT	N, P1		30.1.2025	
		GBM	P1		30.1.2025	
	US-2.884	POU, RAT	N, P1		30.1.2025	
		GBM	P1		30.1.2025	
	US-2.885	POU, RAT	N, P1		30.1.2025	
		GBM	P1		30.1.2025	
	US-2.886	POU, RAT	N, P1		30.1.2025	
		GBM	P1		30.1.2025	
	US-2.887	POU, RAT	N, P1		31.1.2025	
		GBM	P1		31.1.2025	
	US-2.888	POU, RAT	N, P1		31.1.2025	
		GBM	P1		31.1.2025	
	US-2.889	POU, RAT	N, P1		29.1.2025	
		GBM	P1		29.1.2025	
	US-2.890	POU, RAT	N, P1		29.1.2025	
		GBM	P1		29.1.2025	
	US-2.891	POU, RAT	N, P1		30.1.2025	
		GBM	P1		30.1.2025	
	US-2.892	POU, RAT	N, P1		31.1.2025	
		GBM	P1		31.1.2025	
	US-2.893	POU, RAT	N, P1		30.1.2025	
		GBM	P1		30.1.2025	
	US-2.894	POU, RAT	N, P1		5.2.2025	
		GBM	P1		5.2.2025	

	US-2.895	POU, RAT	N, P1		4.2.2025	
		GBM	P1		4.2.2025	
	US-2.896	POU, RAT	N, P1		4.2.2025	
		GBM	P1		4.2.2025	
	US-2.897	POU, RAT	N, P1		4.2.2025	
		GBM	P1		4.2.2025	
	US-2.898	POU, RAT	N, P1		4.2.2025	
		GBM	P1		4.2.2025	
	US-2.899	POU, RAT	N, P1		4.2.2025	
		GBM	P1		4.2.2025	
	US-2.900	POU, RAT	N, P1		4.2.2025	
		GBM	P1		4.2.2025	
	US-2.901	POU, RAT	N, P1		5.2.2025	
		GBM	P1		5.2.2025	
	US-2.902	POU, RAT	N, P1		5.2.2025	
		GBM	P1		5.2.2025	
	US-2.903	POU, RAT	N, P1		27.1.2025	
		GBM	P1		27.1.2025	
	US-2.904	POU, RAT	N, P1		28.1.2025	
		GBM	P1		28.1.2025	
	US-2.905	POU, RAT	N, P1		28.1.2025	
		GBM	P1		28.1.2025	
	US-2.906	POU, RAT	N, P1		29.1.2025	
		GBM	P1		29.1.2025	
	US-2.907	POU, RAT	N, P1		28.1.2025	
		GBM	P1		28.1.2025	
	US-2.908	POU, RAT	N, P1		30.1.2025	
		GBM	P1		30.1.2025	
	US-2.909	POU, RAT	N, P1		31.1.2025	
		GBM	P1		31.1.2025	
	US-2.910	POU, RAT	N, P1		31.1.2025	
		GBM	P1		31.1.2025	
	US-2.911	POU, RAT	N, P1		4.2.2025	
		GBM	P1		4.2.2025	
	US-2.912	POU, RAT	N, P1		29.1.2025	
		GBM	P1		29.1.2025	
	US-2.913	POU, RAT	N, P1		5.2.2025	
		GBM	P1		5.2.2025	
	US-2.914	POU, RAT	N, P1		3.2.2025	
		GBM	P1		3.2.2025».	

3) No anexo XV, parte 1, secção A, a entrada relativa à Bósnia-Herzegovina passa a ter a seguinte redação:

«**BA** Bósnia--Herzegovina	BA-0	Não autoriza-das	Não autoriza-das	Não autoriza-das	Não autoriza-das	Não autoriza-das	Não autoriza-das	Não autoriza-das	D	Não autoriza-das	Não autoriza-das	**MPST».**	